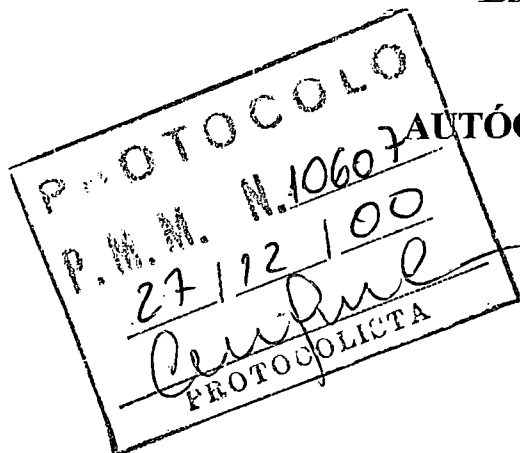


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 427 / 2000

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa Personalizados Indústria e Comércio de Produtos Descartáveis Ltda., uma área de terra, medindo aproximadamente 15 000 m² (quinze mil metros quadrados).

Art. 2.º - A presente área será extraída de uma área de 60.914,33 m² (sessenta mil, novecentos e quatorze metros e trinta e três centímetros quadrados).

Art. 3.º - A presente área pública em doação, está situada na rodovia Marataízes x Jacarandá, e tem como confrontantes ao norte com ELVIA PORTO MEIRELLES, ao sul com, MARILENA CARDOSO BECHARA, ao leste com ELVIA PORTO MEIRELLES, e ao oeste com A ESTRADA QUE LIGA JACARANDÁ A RODOVIA SAFRA X MARATAÍZES.

Art. 4.º - A área a ser doada no seu total de aproximadamente 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), tem como confrontantes : ao norte com ELVIA PORTO MEIRELLES, ao sul com PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, e ao oeste com A ESTRADA QUE LIGA JACARANDÁ A RODOVIA SAFRA X MARATAÍZES.

§ 1.º - Fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para que a referida empresa utilize a área de que trata essa lei, com finalidade exclusiva de construção de uma Unidade Industrial, cuja as atividades estejam voltadas à produção de artigos de Higiene descartáveis.

§ 2.º - o não cumprimento do estipulado no Parágrafo Primeiro, e o desvio da finalidade do uso da área, de que se trata esta Lei, implicará no imediato retorno de sua propriedade ao patrimônio municipal, não cabendo de qualquer forma indenização por quaisquer benfeitorias ali existentes.

§ 3.º - As despesas decorrentes da regularização da área doada, será de competência única e exclusiva da Empresa Personalizados Indústria e Comércio de Produtos Descartáveis Ltda. Ficando proibido transferência a terceiros da posse e domínio da área doada, até a edificação da unidade Industrial.

§4.º - Na elaboração da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente os termos contidos nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º deste artigo.

Art. 5.º - A presente área será desafetada da maior, para que cumpra a sua finalidade.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", 8 de dezembro de 2000.


FABIANO ELIAS VIEIRA
PRESIDENTE DA C.M.M.